



COVID-19

Legal Insights n° 29

Portaria n.º 106/2020, de 2 de maio

A Portaria n.º 106/2020, de 2 de maio, vem estabelecer para o transporte aéreo um limite máximo de passageiros, bem como exceções a esse limite e respetivos requisitos.

No âmbito da pandemia da doença Covid-19, e perante a declaração da situação de calamidade, decretada através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril, foi definido um conjunto adicional de medidas, tendo em vista minorar o risco de contágio e de propagação da doença Covid-19.

Dentro deste conjunto de medidas adicionais, destacamos a alínea b), do n.º 1, do artigo 13.º -A do Decreto Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na redação dada pelo Decreto Lei n.º 20/2020, de 1 de maio, que prevê a adequação do número máximo de passageiros transportados no transporte aéreo, impondo um limite de acordo com as recomendações sobre a lotação máxima, os quais devem ser concretizados através de publicação de portaria do membro do Governo responsável pela área dos transportes.

Neste sentido, no dia 2 de maio de 2020 foi publicada em Diário da República a Portaria n.º 106/2020, que vem estabelecer para o transporte aéreo um limite máximo de passageiros, bem como as exceções a esse limite e respetivos requisitos, por forma a garantir a distância conveniente entre os passageiros e garantir a sua segurança, quer nos voos regulares, quer nos voos excecionados à regra geral sobre lotação.

Estabelece o mencionado diploma legal que a lotação de passageiros por aeronave é **reduzida para dois terços da lotação normalmente prevista**, com exceção dos voos especificamente destinados a: *(i)* repatriamento de cidadãos, no âmbito do mecanismo europeu de proteção civil ou voos não regulares contratados pelos Estados; *(ii)* voos comerciais de transportadoras aéreas, nacionais ou estrangeiras, na medida em sejam aproveitados para efetuar ações de repatriamento ou que sirvam justificadamente esse propósito; *(iii)* voos de aeronaves com lotação máxima disponível de 19 (dezanove) lugares, em operações de transporte aéreo comercial não regular e em cumprimento da legislação aplicável; e *(iv)* voos comerciais não regulares contratados por empresas, para transportar trabalhadores ao seu serviço, com contrato de trabalho ou de prestação de serviços a prestar em país estrangeiro, com quem Portugal mantenha os voos abertos.

Para este último caso, determina a presente portaria que a isenção apenas opera se se verificar que: *(i)* nenhum dos passageiros apresenta sintomatologia; *(ii)* o país de destino não condicione voos de chegada; *(iii)* os trabalhadores sejam titulares de autorização de residência como trabalhadores

imigrantes no país de destino; (iv) o regresso a Portugal de qualquer dos trabalhadores só esteja previsto pelo menos ao fim de dois meses; (v) os trabalhadores aceitem à partida as regras sanitárias que forem impostas à chegada no país de destino, designadamente quarentenas.

A empresa contratante do voo deverá providenciar aos trabalhadores documentação ou declaração que comprove os últimos três requisitos, sendo os restantes requisitos verificados pelas autoridades aeroportuárias competentes.

Relativamente a todos os passageiros dos voos excecionados, foi ainda estipulado que: (i) quando não seja necessário otimizar a capacidade do avião, deverão ser distribuídos por lugares que maximizem as possibilidades de afastamento entre si, em função da capacidade da aeronave e do número de passageiros a transportar; (ii) poderão estar sujeitos a rastreio visual e de temperatura através das câmaras térmicas de infravermelhos ou de qualquer outro meio que esteja a ser aplicado nos aeroportos nacionais, assim como do eventual rastreio secundário em caso de deteção de estado febril à chegada e (iii) a tripulação deve imediatamente proceder em conformidade com o plano de contingência e avisar o aeroporto de chegada, para encaminhamento segregado, caso algum passageiro transportado pelos voos excecionados apresente algum sintoma durante o voo.

A presente portaria entrou em vigor no dia 3 de maio de 2020.

Para aceder ao texto integral da Portaria n.º 106/2020, de 2 de maio, por favor clique [aqui](#).

Para mais informações, por favor contacte:

João Pinheiro da Silva

Direito Imobiliário
Construção & Turismo
Contencioso e Arbitragem
Contratação Pública
Email: jpsilva@ctsu.pt

Lisboa: Av. Eng. Duarte Pacheco 7, 7.º piso
1070-100 Lisboa, Portugal
Porto: Praça do Bom Sucesso, 61, Piso 13, fração 1309
4150-146 Porto, Portugal

Tel.: +351 219245010
Fax: +351 219245011

geral@ctsu.pt

www.ctsu.pt

Caso não pretenda rececionar estas comunicações poderá opor-se, a qualquer momento, à utilização dos seus dados para estes fins, devendo para tal, enviar pedido escrito para o seguinte endereço de email: geral@ctsu.pt.

A CTSU assegura ainda o direito de acesso, atualização, retificação ou eliminação, nos termos da legislação aplicável, mediante pedido escrito dirigido para o referido endereço de email. Esta comunicação apenas contém informação de caráter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela CTSU. Antes de qualquer ato ou decisão que o possa afetar, deve aconselhar-se com um profissional qualificado. A CTSU não é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta comunicação.

CTSU - Sociedade de Advogados, SP, RL, SA é uma sociedade de advogados independente, membro da Deloitte Legal network. A "Deloitte Legal" integra as práticas legais das "member firms" Deloitte Touche Tohmatsu Limited e as sociedades de advogados independentes a ela ligadas que prestem serviços jurídicos. Por motivos legais e regulatórios, nem todas as "member firms" prestam serviços jurídicos.